



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

26

PROCESSO N.º 097/2020 - DISPENSA N.º 008/2020.

CONTRATO N.º 063/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Sr. Alex Ferreira, nos termos do Decreto nº 2.690, de 02 de janeiro de 2017, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PROXMED PRODUTOS MÉDICOS, HOSPIT. E ODONTOLÓGICOS**, inscrita no CNPJ N.º 13.629.994/0001-51, estabelecida a Praça Mons. Dutra, n.º 120, sala, centro, município de Paraisópolis/MG, neste ato representada pelo Sr. Cecílio Martins de Souza, portador do CPF nº 729.336.666-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **contrato para fornecimento de materiais de consumo médico-hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19**, em decorrência da homologação do **Processo nº 097/2020 – Dispensa nº 008/2020**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais de consumo médico-hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
07	Avental Descartável (pct c/10 unid).	Pct	100
08	Touca Descartável (pct c/100 unid).	Pct	20
09	Máscara cirúrgica tripla desc.	Caixa	20

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

a) Os materiais deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município de Paraisópolis, no endereço estabelecido pela Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
07	Avental Descartável (pct c/10 unid).	Pct	100	R\$70,00	R\$7.000,00
08	Touca Descartável (pct c/100 unid).	Pct	20	R\$20,00	R\$400,00
09	Máscara cirúrgica tripla desc.	Caixa	20	R\$290,00	R\$5.800,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 13.200,00</b>

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos materiais será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos mediante a emissão da Nota Fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

*Praça do Centenário, nº 103, Bairro Centro, Paraisópolis/MG*  
CEP: 37660-000 - CNPJ: 18.025.965/0001-02 - Fone: (XX35) 3651-1500



a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pelos bens fornecidos pela **CONTRATADA** que constituam objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Entregar os materiais no local indicado pela Administração Municipal, no prazo de **02 (dois) dias úteis** após a emissão da Ordem de Fornecimento.

b) Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

c) Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

d) A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

e) **A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais em que se verifiquem defeitos ou imperfeições.**

#### II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Inspeccionar os materiais no ato da entrega;

b) Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;

c) Publicar o extrato do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

m) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

n) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

o) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

p) Advertência.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



**8.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

**8.6** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e **terminará no dia 08 de junho de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.**

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.30 Ficha 172.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 09 de abril de 2020.

### MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Alex Ferreira

Diretor do Departamento Municipal de Saúde

### PROXMED PRODUTOS MÉDICOS, HOSPIT. E ODONTOLÓGICOS

Cecílio Martins de Souza

CPF nº 729.336.666-34

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

29

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2020

Processo n.º: 097/2020 – Dispensa n.º: 008/2020

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
PROXMED PRODUTOS MÉDICOS, HOSPIT. E ODONTOLÓGICOS

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de consumo médico-hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

**Valor Global:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
07	Avental Descartável (pct c/10 unid).	Pct	100	R\$70,00	R\$7.000,00
08	Touca Descartável (pct c/100 unid).	Pct	20	R\$20,00	R\$400,00
09	Máscara cirúrgica tripla desc.	Caixa	20	R\$290,00	R\$5.800,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 13.200,00</b>

**Dotação Orçamentária:** 02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.30 Ficha 172

**Vigência:** até 08 de junho de 2020.